



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 15

**Ata n.º 28**

2024.11.21

**ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DA DESPESA/COMPROMISSO E APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE, PARA: "CPI/6/2024 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA OS EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE UM ANO E RENOVÁVEL POR MAIS DOIS ANOS (2025-2027)"**

- Presente a informação da Gestora do Procedimento, Dra. Maria José Costa, que mereceu a concordância da Chefe de Divisão de Contratação Pública, Dra. Natália Martins, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião de Câmara."--

Deliberação – A Câmara Municipal delibera:-----

a) Aprovação do Relatório Final, em anexo;-----

b) Aprovação da Minuta do Contrato, em anexo;-----

c) Autorização para a realização da despesa/compromisso; -----

d) Decisão de adjudicação do procedimento, referenciado em assunto; -----

e) Autorização para notificação da adjudicação a todos os concorrentes;-----

f) Autorização para notificação de adjudicação ao adjudicatário para:-----

i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;

ii. Prestar caução, no valor de 59 516,17 €;

iii. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----

-----



## INFORMAÇÃO INTERNA

DESPACHO

Concordando com a proposta apresentada, coloco à consideração superior a validação da mesma e o seu encaminhamento para submissão à Reunião de Câmara.

À consideração do Senhor Presidente.

*A Chefe da DCP*

\_\_\_\_\_  
*(Natalia Martins)*  
*(Em regime de substituição, despacho do PCM n.º 003/2023, de 30 de abril)*

DESPACHO

Concordo. À Reunião de Câmara.

O Presidente

\_\_\_\_\_  
(Nuno Fonseca)

---

ASSUNTO: Adjudicação, Autorização da Despesa/Compromisso e Aprovação de Minuta do Data: 2024/07/09  
Contrato do procedimento por concurso público com publicação de anúncio no JOUE, para: **"CPI/6/2024 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA OS EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE UM ANO E RENOVÁVEL POR MAIS DOIS ANOS (2025-2027)"**

---

DE: DCP

N.º: 221

PARA: Exmo. Sr. Presidente da Câmara

---

Considerando que:

O critério de adjudicação estipulado e a análise das propostas, o Júri propõe, conforme Relatório Final, em anexo, a adjudicação do procedimento, referenciado em assunto, ao concorrente **"Sá Limpa – Facility Services, Lda."**, pelo valor de **1 190 323,47 € (um milhão, cento e noventa mil, trezentos e vinte e três euros e quarenta e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que nos termos do estabelecido no artigo 18.º do D. L. n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização para a realização da despesa pelo órgão competente, no valor de **1 190 323,47 €**, acrescido de **273 774,39 €** referente ao IVA, o que totaliza **1 464 097,86 € (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, noventa e sete euros e oitenta e seis cêntimos)**, sobre o PAM 2020/A/16 – Económica: 020202, é da Câmara Municipal.

Considerando, ainda, conforme disposto no n.º 1 do Art.º 98.º do D. L. n.º 18/2008, de 28 de janeiro, na sua redação atual (CCP), que nos casos em que a celebração de contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada, pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação, pelo que se remete em anexo a minuta do contrato, em cumprimento do disposto no citado normativo.

## INFORMAÇÃO INTERNA

Somos a propor que:

De acordo com o supra exposto o seguinte:

- a) Aprovação do Relatório Final, em anexo;
- b) Aprovação da Minuta do Contrato, em anexo;
- c) Autorização para a realização da despesa/compromisso;
- d) Decisão de adjudicação do procedimento, referenciado em assunto;
- e) Autorização para notificação da adjudicação a todos os concorrentes;
- f) Autorização para notificação de adjudicação ao adjudicatário para:
  - i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
  - ii. Prestar caução, no valor de 59 516,17 €;
  - iii. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP.

À consideração superior de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>

---

(O/A Gestor do Procedimento)

## RELATÓRIO FINAL

(Art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos)

**1. – Referência ao procedimento:** Procedimento por Concurso Público com publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, aprovado pelo órgão competente na Reunião de Câmara do dia dezoito de julho de dois mil e vinte quatro.-----

**2. – Objeto de Contratação:** "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA OS EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE UM ANO E RENOVÁVEL POR MAIS DOIS ANOS (2025-2027)".-----

**3. – Designação do Júri:** Aprovado pelo órgão competente na Reunião de Câmara do dia dezoito de julho de dois mil e vinte quatro. -----

**4. – Membros do júri:** -----

| Designados        | FUNÇÃO     |         | Participantes no Relatório |
|-------------------|------------|---------|----------------------------|
|                   | PRESIDENTE | VOGAL   |                            |
|                   |            | EFETIVO |                            |
| Eugénio Pinto     | x          |         | x                          |
| Natália Martins   |            | x       | x                          |
| Marcos Barreto    |            | x       | x                          |
| José Carlos Silva |            | x       |                            |
| Márcio Ribeiro    |            | x       |                            |
| Gisela Rodrigues  |            |         | x                          |
| Sónia Nunes       |            |         | x                          |
| Marco Silva       |            |         | x                          |
| Maria José Costa  |            |         | x                          |

Os vogais efetivos Márcio Ribeiro e José Carlos Silva não participam neste relatório por se encontrarem ausentes, sendo substituídos pelos vogais suplentes Maria José Costa e Marco Silva. -----



**5. – Descrição e abertura das propostas:** No dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e quatro, o júri procedeu à descrição e abertura das propostas apresentadas na plataforma eletrónica “AcinGov”, procedendo de seguida à publicação da lista dos concorrentes nos termos do n.º 1 do artigo 138.º do CCP. -----

**6. – Ordenação das propostas:** Nenhum dos interessados reclamou pela sua não inclusão na lista. A ordenação dos concorrentes por dia e hora de receção, consta do quadro seguinte:

| Concorrentes   | Submissão |   |
|--|-----------|---|
|  | Ordem     | Data e Hora (limite)<br>2024-08-23 23:59:59 |
| FAIRY CLEANING SERVICES, LDA                         | 1.º       | 2024/08/19 11:41:34                         |
| OPERANDUS-Limpeza Profissional, Lda                  | 2.º       | 2024/08/21 17:56:50                         |
| IBERLIM - HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A. | 3.º       | 2024/08/22 12:03:14                         |
| Aveiclean-Limpeza e Conservação Lda                  | 4.º       | 2024/08/23 09:06:33                         |
| Euromex - Facility Services, Lda                     | 5.º       | 2024/08/23 12:34:23                         |
| TMLJ - FACILITY SERVICES, UNIPessoal LDA             | 6.º       | 2024/08/23 13:50:04                         |
| RECOND CLEANING SERVICES UNIPessoal LDA              | 7.º       | 2024/08/23 14:46:28                         |
| Lucena & Lucena, Lda                                 | 8.º       | 2024/08/23 17:25:58                         |
| Sá Limpa - Facility Services, Lda                    | 9.º       | 2024/08/23 20:25:04                         |

**7. – Valor das propostas:** Na plataforma eletrónica “AcinGov” e para cada proposta, da página “Informação da Proposta” do separador “Proposta”, no campo “Formulário principal da proposta” consta o respetivo valor e no campo “Elementos Documentais anexados a Proposta” constam os ficheiros contendo os respetivos documentos, os quais foram verificados pelo júri. O valor das propostas consta do quadro seguinte: -----

| Concorrentes                        | Valor da proposta do concorrente | Valor base a concurso |
|-------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| FAIRY CLEANING SERVICES, LDA        | 1.372.868,70 Euros               | 1.772.337,50 euros    |
| OPERANDUS-Limpeza Profissional, Lda | 1.949.571,25 Euros               | 1.772.337,50 euros    |





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

Processo n.º

CPI/6/2024

|  |                      |                    |
|--|----------------------|--------------------|
| IBERLIM - HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A. | 1.506.331,80 Euros   | 1.772.337,50 euros |
| Aveiclean-Limpeza e Conservação Lda                  | 1.284.288,39 Euros   | 1.772.337,50 euros |
| Euromex - Facility Services, Lda                     | 1.241.460,00 Euros   | 1.772.337,50 euros |
| TMLJ - FACILITY SERVICES, UNIPessoal LDA             | 1.167.844,50 Euros   | 1.772.337,50 euros |
| RECOND CLEANING SERVICES UNIPessoal LDA              | 1.636.720,00 Euros   | 1.772.337,50 euros |
| Lucena & Lucena, Lda                                 | 1.356.342,18 Euros   | 1.772.337,50 euros |
| Sá Limpa - Facility Services, Lda                    | 1.190.323,47 Euros * | 1.772.337,50 euros |

\*Valor corrigido nos termos do ponto 9

**8. – Critério de adjudicação estipulado:** O critério de adjudicação estipulado de acordo com a alínea a) do n. 1 do ponto 8 do Programa do Procedimento com referência ao disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade **“Monofator”** de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. -----

O preço base para este procedimento, de acordo com o ponto 6 do Programa do procedimento e cláusula 6.ª do caderno de encargos, é de **1 772 337,50 € (Um milhão, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos)**. -----

**9. – Esclarecimentos e suprimentos de propostas:** Nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP o júri procedeu via plataforma acinGov, à notificação dos concorrentes **“FAIRY CLEAN, LDA.”; “IBERLIM - HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A.”; “Aveiclean-Limpeza e Conservação Lda.”; “Euromex - Facility Services, Lda.”; “TMLJ - FACILITY SERVICES, UNIPessoal LDA.”; “RECOND CLEANING SERVICES UNIPessoal LDA.”; “Lucena & Lucena, Lda.”; “Sá Limpa - Facility Services, Lda.”**, para apresentar o documento demonstrativo da estrutura de custos de trabalho, exigido na alínea c) do nº1 do ponto 13 do Programa do Procedimento, em conformidade com o definido no n.º 2 do artigo 57.º-A do CCP, designadamente “expressando os seus valores certos ou médios, bem como o respetivo peso relativo, indicado em percentagem” -----

Os concorrentes **“IBERLIM - HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A.”; “Aveiclean-Limpeza e Conservação Lda.”; “Euromex - Facility Services, Lda.”; “TMLJ**



– **FACILITY SERVICES, UNIPessoal LDA.” e “Sá Limpa - Facility Services, Lda.”** através da plataforma acinGov apresentaram o respetivo documento. -----

Os concorrentes **“RECOND CLEANING SERVICES UNIPessoal LDA.” e “Lucena & Lucena, Lda.”** não apresentaram o respetivo documento. -----

O concorrente **“FAIRY CLEAN, LDA.”** apresentou o documento solicitado em formato editável, contrariamente ao que é exigido e fora solicitado em respeito e obediência do n.º 4 do artigo 62.º do CCP e do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública. -----

O júri notificou ainda, via plataforma eletrónica, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP o concorrente **“Sá Limpa - Facility Services, Lda.”** para apresentar o documento exigido na alínea b) do n.º 1 do ponto 13 do Programa do Procedimento, nomeadamente, o Modelo da Proposta – anexo III, assinado digitalmente. -----

O concorrente **“Sá Limpa - Facility Services, Lda.”** através da plataforma acinGov apresentou o respetivo documento. -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 72.º do CCP, o júri procedeu à retificação oficiosa de erros de escrita na proposta do concorrente **“Sá Limpa - Facility Services, Lda.”**, nos seguintes termos: o valor apresentado pelo concorrente, na Declaração do Anexo III, contempla o valor mensal de €33.064,22 e o valor anual de €396.774,49. O júri constatou que aquela operação aritmética não foi bem realizada, porquanto valor resultante da multiplicação por 12 do valor mensal, dá o resultado de €396.770,64. Assim, e porque tal consubstancia um erro de cálculo nos termos do n.º 4, do artigo 72.º do CCP, o júri corrige o valor total da proposta apresentado pelo corrente o resultante da multiplicação do valor mensal (€33.064,22) pela duração do contrato (36 meses), o que perfaz o valor total de 1.190.323,47 €. -----

**10. – Análise das propostas:** De acordo com o previsto no ponto 13 do programa do procedimento, a análise dos documentos que constituem a proposta, consta do quadro seguinte: -----



| Concorrentes   | a) DEUCP | b) Anexo III |     | c) Documento demonstrativo da estrutura de custos do trabalho, tal como definido no artigo 57.º-A do CCP | d) Anexo IV | e) Certidão Permanente |
|--|----------|--------------|-----|--|-------------|------------------------|
|  |          | i.           | ii. |  |             |                        |
| FAIRY CLEANING SERVICES, LDA                         | v        | v            | v   | NC   | v           | v                      |
| OPERANDUS-Limpeza Profissional, Lda                  | NC       | NC           | NC  | F  | F           | F                      |
| IBERLIM - HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A. | v        | v            | v   | v  | v           | v                      |
| Aveiclean-Limpeza e Conservação Lda                  | v        | v            | v   | v  | v           | v                      |
| Euromex - Facility Services, Lda                     | v        | v            | v   | v  | v           | v                      |
| TMLJ - FACILITY SERVICES, UNIPessoal LDA             | v        | v            | v   | v  | v           | v                      |
| RECOND CLEANING SERVICES UNIPessoal LDA              | v        | v            | v   | NC   | v           | v                      |
| Lucena & Lucena, Lda                                 | v        | v            | v   | NC   | v           | v                      |
| Sá Limpa - Facility Services, Lda                    | v        | v            | v   | v  | v           | v                      |

**Legenda:** V - Visto /Em conformidade; F - Falta; NC - Não Conforme

**11. – Fundamentação da exclusão:** O júri propõe, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º ambos do CCP, a exclusão das propostas dos concorrentes **“Lucena & Lucena, Lda.”; “RECOND CLEANING SERVICES UNIPessoal LDA.”; “FAIRY CLEAN, LDA.”**, por não terem apresentado o documento demonstrativo da estrutura de custos de trabalho em conformidade com o artigo 57.º-A, violando o disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 57.º do CCP e da alínea b) do n.º 1 do ponto 13 do Programa do Procedimento.-----

O júri propõe, ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º ambos do CCP, a exclusão da proposta do concorrente **“OPERANDUS-Limpeza Profissional, Lda.”** por ter apresentado uma proposta que o preço contratual seria superior ao preço base. -----

O júri propõe, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º ambos do CCP, a exclusão da proposta do concorrente **“TMLJ - FACILITY SERVICES, UNIPessoal LDA**, nos seguintes termos: o documento demonstrativo da estrutura de custos, submetido pelo concorrente, não permite ao júri aferir e identificar os custos que resultem da lei ou por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, devendo, para tal serem expressos os seus valores certos ou médios, bem como o respetivo peso relativo, indicado em percentagem. O teor do documento submetido pelo concorrente: i)



insere e mistura na mesma linha "encargos administrativos, medicina no trabalho e lucro"; ii) faz uma correspondência errónea entre o peso relativo em percentagem e os valores apresentados no quadro. -----

**12. – Ordenação das Propostas:** O júri propõe a ordenação das propostas dos concorrentes de acordo com o quadro seguinte:-----

| Concorrentes   | Preço              | Ordenação Propostas |
|--|--------------------|---------------------|
| Sá Limpa - Facility Services, Lda                    | 1.190.323,47 Euros | 1.º                 |
| Euromex - Facility Services, Lda                     | 1.241.460,00 Euros | 2.º                 |
| Aveiclean-Limpeza e Conservação Lda                  | 1.284.288,39 Euros | 3.º                 |
| IBERLIM - HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A. | 1.506.331,80 Euros | 4.º                 |

**13. – Audiência Prévia:** Nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, o júri procedeu, no dia 23/09/2024 (14:27:08) à notificação dos concorrentes, para que no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciassem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O júri verificou que, no prazo concedido para os concorrentes se pronunciarem, ao abrigo do direito de audiência prévia, por escrito (prazo que terminou no dia 2024/09/30 às 23:59), o concorrente "**Euromex - Facility Services, Lda.**", apresentou reclamação, que se anexa a este relatório e do qual fica a fazer parte integrante. (cfr. Doc. I) -----

**14. – Reclamação:** A concorrente "**Euromex - Facility Services, Lda.**", requer a exclusão da concorrente "**Sá Limpa - Facility Services, Lda.**", solicitando i) o acesso à nota justificativa apresentada pela concorrente "Sá Limpa - Facility Services, Lda." e alegando, em síntese, ii) que a proposta apresentada por aquele concorrente "*...fica aquém do mínimo necessário para assegurar as exigências mínimas do presente concurso, designadamente com os custos dos consumíveis, bolsa de horas e atualizações salariais.*" -----

**15. – Ponderação do júri sobre a reclamação:** O júri apreciou as observações da reclamante "**Euromex - Facility Services, Lda.**", no sentido de apurar se as mesmas são idóneas para alterar o sentido de adjudicação preliminarmente adotado. -----

No que concerne ao **[i)]** acesso à nota justificativa apresentada pelo concorrente "**Sá Limpa - Facility Services, Lda.**", como a própria reclamante refere, tal documento é um documento



confidencial. Nos termos do n.º 4, do artigo 57.º-A do CCP, o documento solicitado pelo reclamante, é um documento classificado, não podendo a entidade adjudicante "...divulgar, direta ou indiretamente, informações nele contidas". Na verdade, a documentação procedimental ou não procedimental que, nos termos legais, reporte a matéria sobre segredo imposto ou protegido ou seja classificada, nomeadamente de secreta ou confidencial, é inacessível em função do estatuído quanto ao respectivo grau e pelo prazo atribuídos e, por isso sobre a Administração recai o dever jurídico de recusar seja a consulta seja a reprodução nos exactos limites decorrentes da lei atento o grau de classificação e temporalidade da reserva de acesso, cfr. artºs. 83.º nº 1, 84.º nº 2, CPA. Termos em que, esta pretensão da reclamante, é pelo júri indeferida. -----

No que tange aos argumentos aduzidos pela reclamante relativamente **[ii)]** à insuficiência da proposta da concorrente "**Sá Limpa - Facility Services, Lda.**", o júri observou os argumentos esgrimidos pela reclamante e concluiu que a atividade administrativa está sujeita a um conjunto de princípios na formação de contratos públicos, sendo-lhe especialmente aplicáveis os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da boa-fé, da tutela da confiança, entre outros. Posto isto, uma pronúncia que deliberasse no sentido da reclamação apresentada pelo concorrente "**Euromex - Facility Services, Lda.**", seria ilegal, por ferir ostensivamente os princípios da boa fé e, bem assim, o princípio da proteção da confiança. Senão vejamos, o princípio da boa-fé, sendo embora dotado de elevado grau de abstração, está longe de constituir um princípio sem conteúdo, sendo a sua concretização possibilitada através de dois princípios básicos: o princípio da tutela da confiança legítima e o princípio da materialidade subjacente. -----

Assim, a boa-fé determina a tutela das situações de confiança e procura assegurar a conformidade material das condutas aos objetivos do ordenamento jurídico. -----

Os argumentos aduzidos pela reclamante ao se basearem em suposições e generalidades, não provam (e comprovam) factualmente as suspeitas que levanta quando refere que "*o preço apresentado pela concorrente "**Sá Limpa - Facility Services, Lda.**" fica aquém do mínimo necessário para assegurar as exigências mínimas do presente concursos, designadamente com os custos dos consumíveis, bolsa de horas e atualizações salariais, cumprindo e assegurando todas as prerrogativas leais e concursais exigidas*", não bastando, para o efeito que pretende, apenas se arrojar da "*experiência no terreno que tem(...) que qualquer que seja o valor que*





**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

Processo n.º

CPI/6/2024

*hipoteticamente a concorrente SÁ LIMPA venha agora a indicar dos valores globais já apresentados, sempre serão ostensivamente insuficientes face às respetivas exigências”.*

Destarte, e i) porque a mera enunciação de suspeitas, desprovida de provas factuais é insuficiente para demonstrar o efeito que pretende e ii) porque o deferimento das pretensões apresentadas pela reclamante, consubstanciariam, isso sim, um clamoroso desrespeito pelos princípios da boa-fé, da tutela da confiança mas, também, pelo princípio da concorrência, o júri decidiu não dar provimento à pronúncia do concorrente **“Euromex - Facility Services, Lda.”**.-----

Face ao exposto o júri propõe manter o teor e conclusão do relatório preliminar, datado de 20 de setembro de 2024.-----

**16. – Proposta de adjudicação:** Tendo em atenção o critério de adjudicação estipulado e a análise das propostas supra, o júri propõe a adjudicação, nos termos do artigo 73.º do CCP, da aquisição denominada **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA OS EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE UM ANO E RENOVÁVEL POR MAIS DOIS ANOS (2025-2027)”**, ao concorrente **“Sá Limpa - Facility Services, Lda.”**, pelo valor de **1.190.323,47 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----

**17. – Remessa ao órgão decisor para contratar:** Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do CCP, o presente relatório vai ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para apreciação e efeitos de adjudicação. -----

**18. – Deliberações tomadas por:** unanimidade. -----

Felgueiras, 22 de outubro de 2024. -----

**O/A Presidente do Júri**

\_\_\_\_\_  
(Eugénio Pinto)



**O/As Vogais**

---

(Natália Martins)

---

(Marcos Barreto)

---

(Marco Silva)

---

(M<sup>a</sup> José Costa)



Processo n.º CPI/6/2024

Concurso Público para aquisição de serviços de limpeza para os edifícios e equipamentos municipais pelo período de um ano e renovável por mais dois anos (2025-2027)

Exmos. Senhores Membros, do Júri,

**EUROMEX – FACILITY SERVICES, LDA.**, concorrente no procedimento acima identificado, tendo sido notificada do Relatório Preliminar, e com ele não se conformando, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), exercer o seu direito de **AUDIÊNCIA PRÉVIA**, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

*PROPOSTA APRESENTADA PELA CONCORRENTE “SÁ LIMPA- FACILITY SERVICES, LDA.”*

1. A Exponente, bem como a concorrente *SÁ LIMPA- FACILITY SERVICES, LDA.*, (doravante *SÁ LIMPA*), são empresas que se dedicam à prestação de serviços relacionados com limpeza industrial, limpeza mecanizada e limpeza doméstica.
2. E, conforme as demais empresas congéneres do setor, também a *SÁ LIMPA* estão sujeitas a regras formais e legais, nomeadamente as que se aplicam às relações laborais.
3. As relações laborais existentes entre as empresas prestadoras de serviços de limpeza e os seus trabalhadores, para além dos demais dispositivos legais e convencionais aplicáveis, são regulamentadas pelo BTE n.º 8/2024, que transpõe o CCT celebrado entre Associação Portuguesa de Facility Services — APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas — STAD e outra.
4. O CCT regulamenta, de forma imperativa e com carácter de obrigatoriedade, a remuneração devida aos trabalhadores, salvaguardando a remuneração mínima aplicável ao setor, com consequentes aumentos salariais escalonados no tempo, e regras de cálculo, para todas as categorias profissionais, bem como demais complementos remuneratórios, tais como trabalho noturno, trabalho suplementar, entre outras.
5. De igual forma, o CCT determina o valor do subsídio de alimentação devido, e as regras de pagamento, igualmente com consequentes aumentos salariais escalonados no tempo.
6. Estes normativos remuneratórios têm especial impacto e importância na proposta a apresentar.
7. Por esse motivo, conjugado com a necessidade de dar cumprimento cabal às exigências previstas no caderno de encargos do procedimento concursal, na sua proposta, a Exponente

atendeu a estes pressupostos, assentando o valor da sua proposta nas regras basilares do setor, algo que, seguramente, a concorrente **SÁ LIMPA** não fez.

8. E, não o fazendo, foi-lhe possível apresentar o preço mais baixo, embora **irreal**.
9. O artigo 1º-A, nº 1, do CCP ressalva que **“Na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.”**, realce nosso.
10. Por sua vez, acrescenta o n.º 2 da mesma norma que **“As entidades adjudicantes devem assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.”**, realce nosso.
11. Imposições estas que, de resto, são abundantemente invocadas e sufragadas pela nossa mais autorizada jurisprudência, conforme, a título meramente exemplificativo, o acórdão proferido pelo douto Supremo Tribunal Administrativo, em 22/09/2022, no Proc. 0339/21.1BECBR, no qual se lê o seguinte: **“I - Pelo menos desde 2017, a partir da alteração do Código dos Contratos Públicos produzida pelo DL nº 111-B/2017, de 31/8 (por imposição do direito da UE, nomeadamente da Diretiva 2014/24/UE), não é mais possível defender que o risco de um preço ou custo insuficiente pode correr apenas por conta das empresas adjudicatárias, sem necessidade de controlo, nesta sede, pelas Entidades Adjudicantes, ou que basta uma declaração/compromisso de cumprimento das obrigações legais, ou que um preço insuficiente pode ser compensado com recurso a outras fontes de rendimento de financiamento das empresas adjudicatárias, ou a outros contratos, ou que consubstancie um prejuízo que as empresas adjudicatárias estejam dispostas a suportar por razões de marketing ou estratégia comercial em nome de uma sua “liberdade de gestão empresarial”. O direito da UE, transposto para o direito nacional, opõe-se claramente a este argumentário, estabelecendo que o relevante é o binómio relacional “preço/prestação” e não a maior ou menor capacidade dos proponentes; o que interessa aferir é, pois, se o preço proposto é, ou não, objetivamente suficiente para cobrir os custos a incorrer.”**, sublinhado e realce nosso.

Dito isto,

12. I – Da nota justificativa apresentada pela concorrente **SÁ LIMPA**

13. Nos termos do ponto 13 do programa do procedimento do presente concurso, cada concorrente, com a sua proposta, estava obrigado a apresentar uma nota justificativa e detalhada, na qual discriminasse os valores da proposta apresentada.
14. Sucede que, tais documentos apresentados pelos concorrentes no momento da entrega das suas propostas, foram submetidos como documentos confidenciais.
15. Motivo pelo qual, os demais concorrentes não tiveram acesso, até então, ao teor de tais notas justificativas, de modo a poder consulta-las, analisa-las, compara-las, escarpeliza-las e sindicá-las.
16. Tendo presente a premissa que se acaba de expor, só em sede de esclarecimentos às propostas, é que o Júri do concurso pediu a todos os concorrentes que **acrescentassem** às notas justificativas anteriormente submetidas com a proposta de cada concorrente, o peso relativo de cada uma das rubricas.
17. Ora, só neste momento é que os demais concorrentes tiveram acesso a este documento complementar à nota justificativa.
18. Ou seja, a Expoente, bem como os demais concorrentes, só tiveram acesso, em sede de pedido de esclarecimentos, **ao documento complementar da nota justificativa e nunca, em momento algum, ao documento original da nota justificativa remetida com a proposta dos concorrentes, com interesse para o que aqui se expõe, à da concorrente SÁ LIMPA.**
19. Significa isto, portanto, que, a Expoente não tem, nem nunca teve, ao longo de todo o concurso, forma de sindicá a proposta da concorrente SÁ LIMPA, de modo a apurar se os valores contemplados cobrem, ou não, os mínimos legalmente exigíveis para fazer face às exigências do presente concurso.
20. O que, desde logo, pelas mais elementares regras e imposições legais da contratação pública se impunha, mormente, nos termos do já aludido artigo 1º-A, n.º 1 do CCP, sob pena de, não o fazendo, ser violado o princípio da concorrência, da publicidade, da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação entre concorrentes.
21. **Com efeito, antes de mais e antes de tudo, impõe-se de modo absolutamente imprescindível, que o Júri do concurso disponibilize à ora Expoente, cópia da nota justificativa “original”, entregue pela concorrente SÁ LIMPA aquando a submissão da sua proposta.**

## II – Da manifesta omissão e insuficiência da proposta da concorrente SÁ LIMPA

22. Não obstante tudo quanto se acabou de expor no capítulo anterior, que aqui se reitera e dá integralmente por reproduzido, a verdade é que, pela simples leitura do teor do documento complementar da nota justificativa junto pela concorrente SÁ LIMPA em sede de resposta aos esclarecimentos, constata-se uma série de **omissões, incongruências e insuficiências** face às exigências do caderno de encargos do presente concurso.
23. Desde logo, constata-se que o valor apresentado pela referida concorrente no referido documento “complementar”, não contempla, mínimo que seja, qualquer valor para as seguintes **rúbricas obrigatórias**, expressamente exigidas nos termos do caderno de encargos do presente concurso, a saber:
- **Consumíveis;**
  - **Bolsa de horas;**
  - **Atualizações salariais no decurso da execução do contrato.**
24. Qualquer proposta de qualquer concorrente apresentada no âmbito do presente concurso tinha, necessariamente, de prever, cumulativamente, as rúbricas supra elencadas, em cumprimento das exigências do caderno de encargos, **sob pena de, caso não o fizessem, a proposta não refletir os custos reais suportados pelas concorrentes.**
25. O que, efetivamente, crê-se, sucedeu no caso da proposta da concorrente SÁ LIMPA.
26. O que, por si só, determina a ostensiva desigualdade de tratamento e de critérios de avaliação entre as propostas apresentadas.
27. Levando, assim, conseqüentemente, à decisão que ora se contesta.
28. Ora, a adjudicação do presente concurso é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa – monofator - determinada pela modalidade o critério do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, com uma ponderação de 100%, pelo que o cumprimento e a discriminação dos valores das propostas, assumem especial importância.
29. Motivo pelo qual, só fazendo uma comparação com o documento original da nota justificativa apresentado junto da proposta da concorrente contestada, ao qual, até ao momento, a Expoente ainda não teve acesso, é que se afigura possível aferir da justeza e suficiências dos valores aí apresentados, no sentido de se apurar se os mesmos cobrem **ou não** o exigido pelo caderno de encargos, nomeadamente, como supra se referiu, os da bolsa de horas, os consumíveis e, ainda, os das atualizações salariais.

30. Ademais, quanto às duas primeiras rubricas - bolsa de horas e consumíveis – acresce dizer que a Expoente é a atual prestadora de serviços de higiene e limpeza do local a concurso, pelo que, facilmente consegue concluir, pela experiência no terreno que tem, efetivamente, naquele local, que qualquer que seja o valor que hipoteticamente a concorrente SÁ LIMPA venha agora a indicar dos valores globais já apresentados, sempre serão ostensivamente insuficientes face às respetivas exigências.
31. Mais e pior, tal conclusão é ainda mais evidente, se atendermos ao facto de que a duração da execução do contrato ser de 36 meses, pelo que, a previsão ora indicada terá, necessariamente, de assegurar a durabilidade dos três anos do contrato, pelo que, no entender da Expoente e até que a contestada evidencie, cabalmente, o contrário, é manifestamente insuficiente e irrealista assegurar que o valor proposto pela concorrente Sá Limpa dá integral cumprimento ao exigido. Não dá.
32. Assim, decorre da experiência e da análise, metódica, que a Exponente fez, a segurança em afirmar que o preço apresentado pela concorrente SÁ LIMPA fica aquém do mínimo necessário para assegurar as exigências mínimas do presente concurso, designadamente com os custos dos consumíveis, bolsa de horas e atualizações salariais, cumprindo e assegurando todas as prerrogativas legais e concursais exigidas.
33. E isto considerando apenas o valor mínimo capaz de assegurar, apenas e tão só, custos de consumíveis, bolsa de horas e atualizações salariais, sem precaver os custos inerentes a seguros obrigatórios, as provisões verbas para material e equipamento e, ainda, as mínimas margens de lucro que permitem a sobrevivência económica de qualquer empresa.
34. Em face de todo o exposto, **deverá a proposta ora contestada ser excluída, nos termos do disposto no artigo 146º, nº 2, al. o) do CCP e al. f) do nº 2 do artigo 70º do CCP, com todas as legais e demais consequências daí advenientes.**
35. Caso assim não se entenda, o que por mera cautela se concebe, mas que não se concede, sempre se dirá que, **pelos motivos acima expostos, deverá a concorrente SÁ LIMPA ser notificada para apresentar a Nota Justificativa Original, junta aquando da apresentação da sua proposta, para comprovar de que forma o preço apresentado será suficiente para cumprir os valores mínimos, especificamente, nos exemplos que supra se expuseram.**

Nestes termos, requer-se a V. Exas. que se dignem a:

- a) Declarar excluída a proposta apresentada pela concorrente SÁ LIMPA, nos termos do disposto no artigo 146º, nº 2, al. o) do CCP e al. f) do nº 2 do artigo 70º do CCP, com todas as legais e demais consequências daí advenientes;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## CONTRATO AVULSO N.º ..../2024

### **“Aquisição de serviços de limpeza para os edifícios e equipamentos Municipais pelo período de um ano e renovável por mais dois anos (2025-2027)”**

Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

**Valor: 1.190.323,47 €**

\_\_\_\_\_ Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, em regime de substituição, do Departamento de Apoio à Gestão da Câmara Municipal de Felgueiras, na qualidade de Oficial Público, vem reduzir a escrito o contrato de “Aquisição de serviços de limpeza para os edifícios e equipamentos Municipais pelo período de um ano e renovável por mais dois anos (2025-2027)”, entre os seguintes outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PRIMEIRO** – **Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Felgueiras, intervindo em representação do **Município de Felgueiras**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público n.º 501 091 823, no uso da competência que lhe confere o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SEGUNDO** – ....., titular do Cartão de Cidadão número ..... válido até ..... de ..... de 20...., com residência profissional na Rua ....., freguesia de ....., concelho de ..... que outorga em representação da sociedade **“Sá Limpa – Facility Services, Lda.”**, na qualidade de ....., pessoa coletiva n.º 504 458 086, com sede na Travessa da Liberdade, Armazém 4, freguesia de Covelas, concelho da Trofa, com o capital social de quatrocentos e quarenta mil euros, matriculada na Conservatória do Registo



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Comercial sob o número único de matrícula 504 458 086. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade do Primeiro Outorgante, bem como a sua qualidade e suficiência dos poderes para este ato, por conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade do Segundo Outorgante, pelo cartão de cidadão supra referido e a qualidade em que outorga e respetivos poderes de representação pela certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial processada informaticamente, subscrita em ... de ..... de 20..... e válida até ..... de ..... de 20..... (cfr. documentos que arquivo). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E pelo PRIMEIRO OUTORGANTE foi dito: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que o presente contrato designado por **"Aquisição de serviços de limpeza para os edifícios e equipamentos Municipais pelo período de um ano e renovável por mais dois anos (2025-2027)"**, foi precedido de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Felgueiras, datado de 18 de julho de 2024, tendo sido adjudicado ao Segundo Outorgante e aprovada a minuta do contrato por deliberação da mesma Câmara Municipal de Felgueiras, datado de .... de ..... de 2024(cfr. Informações que arquivo e que fazem parte integrante do presente contrato). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Mais disse o PRIMEIRO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **1.** Que o Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços de limpeza para os edifícios e equipamentos Municipais pelo período de um ano e renovável por mais dois anos (2025-2027). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **2.** Que o Segundo Outorgante obriga-se àquele serviço pela importância global de **1.190.323,47 €** (um milhão, cento e noventa mil, trezentos e vinte e três euros e quarenta e sete cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, a qual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

atribuída ao Primeiro Outorgante, para os 36 meses, de harmonia com a proposta por si apresentada e com o Relatório Final elaborado pelo júri do procedimento, datado de 24 de outubro de 2024, ficando esta prestação de serviços sujeita às disposições gerais e anexos A, B, C, D, E e F do Caderno de Encargos, documentos esses que arquivo e que fazem parte integrante do presente contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **3.** O presente contrato tem a duração de **12 (doze) meses** a começar previsivelmente no dia 19 de janeiro de 2025, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **4.** O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações é de **36 (trinta e seis) meses**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **5.** O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a realização de todas as atividades inerentes à pontual e rigorosa execução do contrato, sendo para tal responsável pela organização e gestão dos meios necessários à prestação dos serviços, conforme cláusula 4.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **6.** O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, em conformidade com as cláusulas 9.<sup>a</sup> e 10.<sup>a</sup> do Caderno Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **7.** As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, que ocorre com a prestação de serviços objeto do presente contrato, nos termos da cláusula 8.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

\_\_\_\_\_ **8.** Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **9.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos na cláusula 13.<sup>a</sup> do caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **10.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor da prestação de serviços, conforme o disposto na cláusula 13<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **11.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de declaração ao Segundo Outorgante, no caso deste último violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos na cláusula 15<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **12.** O cumprimento exato e pontual das obrigações emergentes do presente contrato perante o Primeiro Outorgante será garantido pela prestação de caução, através da garantia bancária n.º ....., emitida em ..... de ..... de 2024, no valor de ..... € (..... euros) pelo ....., cuja cópia fica arquivada no presente contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **13.** O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela classificação orçamental orgânica no corrente ano no capítulo .... e económica no ....., com a dotação global de ..... € (..... euros) e o saldo disponível de .....€ (..... cêntimos), ao qual foi atribuído em 08 de agosto de 2024 o compromisso n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2024/..... efetuado com base no cabimento n.º 2024/....., encontrando-se o compromisso plurianual contemplado sobre o PAM 2020-A-16. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **14.** Nos termos do disposto no art.º 465.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), o contrato só produzirá efeitos jurídicos, depois da sua celebração ter sido publicitada, através de fichas elaboradas de acordo com o CCP, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **15.** Nos termos do disposto no art.º 290º-A do CCP, na sua atual redação, foram designados como gestores do contrato, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 18 de julho de 2024: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O Técnico Superior do Município, afeto aos Serviços de Ambiente e Salubridade Pública, Eng.º Eugénio António Freitas Pinto - responsável pela Loja do Cidadão, Edifício Campo da Feira, Paços do Concelho, Mercado Municipal, Instalações da Cultura e Turismo, Canil, Ecocentro e Feira da Lixa; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O Assistente Técnico do Município, afeto aos Serviços de Ambiente e Salubridade Pública, Gonçalo Diogo Alves Coelho, responsável pelo Centro Coordenador de Transportes, PM, Parques de Estacionamento, Divisões Operativas e WC's Públicos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Assistente Técnica do Município, afeta aos Serviços de Ambiente e Salubridade Pública, Florbela de Queirós Coelho, responsável pelas Piscinas e Pavilhões (Desporto); \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Assistente Operacional do Município, afeta à Divisão de Ação Social e Saúde, Alexandrina Maria Costa Maia Ribeiro, responsável pelos centros de Saúde. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **16.** Para além do previsto neste contrato, nos casos omissos regulará a legislação aplicável, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **17.** Em seguida, o SEGUNDO OUTORGANTE na qualidade em que intervém, aceita o presente contrato nos termos exarados, tendo conhecimento do conteúdo e



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

teor dos documentos atrás referidos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Mais arquivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Caderno de Encargos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais e deliberação de Câmara datada de 05 de setembro de 2024; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Esclarecimentos e suprimentos de propostas de candidaturas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Documentos de habilitação apresentados pelo Segundo Outorgante; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Comprovativo da declaração submetida no dia ... de ..... de 20.... junto do Registo Central do Beneficiário Efetivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei que o Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em .... de ..... de 2024, pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I.P. e a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, por uma certidão emitida em ... de .... de 2024, pelo Serviço de Finanças de ..... - [...], documentos que arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, composto por 6 (seis) páginas, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os Outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. \_\_\_\_\_

**1.º OUTORGANTE:**

**2.º OUTORGANTE:**

**O OFICIAL PÚBLICO:**